

## FIB 2023

### "Inteligência Artificial em Decisões Automatizadas: estabelecendo critérios para a revisão (humana) do art. 20 da LGPD"

---

- **Tema:** Inteligência Artificial; Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; Questões Legais e Regulatórias
- **Proponentes E Co-Proponentes: Nome; Tipo (Pessoa Ou Organização);** Paula Guedes; Data Privacy Brasil Ensino. Região: Sudeste
- **Resumo do painel:** Decisões automatizadas são cada vez mais utilizadas, com impactos em direitos fundamentais, principalmente a partir de discriminações abusivas e ilegítimas. Tal cenário faz com que o direito à revisão do art. 20 da LGPD ganhe protagonismo como ferramenta essencial para a proteção efetiva dos titulares de dados. O painel buscará destrinchar este artigo, com a discussão de questões ainda em aberto, como seu escopo, legitimidade, eventual intervenção humana e os critérios para sua ocorrência.
- Registro em vídeo do Painel <https://youtu.be/ptDemKJd7B4>

#### Participantes:

Nome	Setor/Papel	Vínculo institucional no painel	Minibio
<b>Ana Bárbara Gomes</b>	Relatora Sociedade Civil	Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS)	Coordenadora de políticas públicas e pesquisadora no Instituto de Referência em Internet e sociedade, já integrou as linhas de pesquisa sobre Inclusão digital e direitos na internet; segurança da informação e criptografia. É cientista social de formação e, no mestrado em Política Científica e Tecnológica, na UNICAMP, estuda o uso de tecnologias de mecanização e automatização de conflitos, com vistas para as controvérsias éticas.
<b>André Lucas Fernandes</b>	Painelista	Buonora & Oliveira Advocacia	Advogado. Diretor do IP.rec - Instituto de Pesquisa em Direito e

	Setor Privado	Ip.Rec	Tecnologia do Recife. É graduado e mestre em Direito pela UFPE. Doutorando pela UNICAP, na linha de tecnologia e direito. Atua principalmente nas áreas de Responsabilidade Civil de Intermediários, Automação do Trabalho e Inteligência Artificial e Multissetorialismo.
<b>Clarissa França</b>	Painelista Sociedade Civil	Aqualtune Lab	Co-diretora do AqualtuneLAB, advogada, especialista em Direito da Saúde, especialista em Direito Administrativo, Secretária-Geral da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, Coordenadora do Núcleo de Saúde da Comissão de Igualdade Racial da OAB/SE.
<b>Edson Prestes</b>	Painelista Academia	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS)	Edson Prestes é Professor Titular no Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ao longo da sua carreira, ele vem atuando em iniciativas relacionadas às áreas de Robótica, Ética, Padronização, Inteligência Artificial e Atividades Humanitárias na Academia, Indústria e Organizações Multilaterais. Entre os destaques, podemos citar, Edson é Membro do Painel de Alto Nível em Cooperação Digital do Secretário Geral das Nações Unidas; Membro do Grupo de Especialistas Ad Hoc (AHEG) da UNESCO que elaborou a Recomendação sobre Ética da Inteligência Artificial; Membro do Conselho Global sobre o Futuro da Inteligência Artificial no Fórum Econômico Mundial; e Presidente do Grupo de Padronização IEEE RAS/SA 7007 - Ontological Standard for Ethically Driven Robotics and Automation Systems.

<b>Lucas Borges de Carvalho</b>	Painelista Setor Público	Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Assessor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Doutor em direito pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Procurador federal desde 2007. Entre outros órgãos públicos, atuou na Procuradoria da Anatel e nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Cultura e das Comunicações. Professor e palestrante nas áreas de direito digital e proteção de dados pessoais.
<b>Paula Guedes</b>	Moderadora Sociedade Civil	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Católica Portuguesa - Escola do Porto. Membro do Núcleo Legalité (PUC-Rio). Pesquisadora de regulação de inteligência artificial e plataformas digitais na Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. Atua como pesquisadora e professora em Direito Digital, com áreas de interesse focadas nos temas de privacidade, proteção de dados pessoais e regulação de novas tecnologias, especialmente IA.

### **Estruturação do workshop**

**Objetivo proposto:** O objetivo deste workshop é pensar conjuntamente critérios adequados para garantir o direito à revisão justa e eficiente de decisões automatizadas no contexto brasileiro, principalmente levando em conta seus impactos mais intensos em grupos marginalizados. Em relação à iniciativa privada, busca-se destacar questões práticas e jurídicas sobre o exercício e a procedimentalização do direito de revisão, considerando questões de segredo industrial e o desenvolvimento tecnológico. Para a sociedade civil, planeja-se explorar impasses de cunho social e ético no uso desse tipo de decisão. Referente à comunidade científica, busca-se analisar os limites e desafios técnicos e jurídicos para a fixação de critérios para o bom exercício do art. 20 da LGPD, inclusive com a discussão de eventual necessidade de intervenção humana. Do ponto de vista

governamental, o foco será na compreensão de um panorama de como este direito pode ser compreendido pela ANPD e tribunais. Para todos os setores, será reforçada a importância da fixação de critérios e discutidas as potenciais limitações e desafios para o exercício efetivo deste direito no Brasil.

**Objetivo alcançado:** O painel teve sucesso em discutir mecanismos regulatórios que assegurem o direito à revisão. Um elemento contextual que merece destaque é o texto elaborado pela Comissão de Juristas do Senado ter sido protocolado como o APL 2.338/202, o que nos deu a oportunidade de discutir, também, as propostas que estão em voga no atual contexto brasileiro.

O setor empresarial trouxe contribuições sobre como incorporar o direito à revisão humana como uma possibilidade de atuação mais sólida e mais segura para o setor, sendo, inclusive, um potencial diferencial de mercado.; A sociedade civil trouxe o alerta para a importância de se incluírem as populações vulnerabilizadas no desenvolvimento de tecnologias e regulações desde o princípio, do contrário continuaremos a construir mecanismos discriminatórios; A comunidade científica trouxe informações importantes sobre aspectos de padronização internacional e iniciativas de transparência, revisão e explicação, em curso na comunidade técnica. O representante do governo falou sobre uma perspectiva de harmonização do ecossistema de normas já existentes. Há mais pontos de convergência entre o APL 2.338/2023 e a LGPD do que pontos conflitantes. Portanto, deve-se fazer o esforço de harmonização, para evitar o enfraquecimento das instituições e insegurança jurídica, no entanto, essas leis são complementares e avançam em direção à proteção do direito dos usuários.

- **Justificativa em relação à governança da Internet;**

A implementação do artigo 20 da LGPD, tanto atualmente como no futuro, acarreta consequências significativas em várias áreas da sociedade, à medida que as decisões automatizadas se tornam cada vez mais comuns. Embora haja benefícios em termos de eficiência, o uso de técnicas automatizadas na tomada de decisões pode resultar em violações de direitos, especialmente através de discriminações. Devido ao seu impacto em diversos setores e às implicações importantes para o exercício de direitos, é crucial que o debate sobre a aplicação adequada do artigo 20 seja abordado de maneira multissetorial no âmbito da Governança da Internet. Isso ocorre porque a aplicação desse artigo envolve a definição de direitos essenciais no contexto digital, como o direito à revisão de decisões automatizadas e a possível intervenção humana, com clareza sobre as responsabilidades e os papéis das instituições envolvidas.

Esse tema está alinhado com as discussões da Governança da Internet, uma vez que afeta o exercício de direitos fundamentais na Internet, além de estar na agenda política e econômica de países ao redor do mundo que discutem regulamentação da inteligência artificial. A discussão sobre a regulamentação do artigo 20 da LGPD no âmbito da Governança da Internet garantiria um equilíbrio mais sólido entre economia, inovação, leis e direitos, com ênfase especial nos princípios da liberdade, privacidade e direitos humanos.

Ainda, o workshop está alinhado com o princípio da governança democrática e colaborativa, permitindo que diferentes atores dialoguem sobre os desafios e possibilidades das tecnologias e instrumentos de regulação.

- **Metodologia:**

O painel iniciou com uma contextualização da moderadora sobre o objetivo da proposta, sobre do que se trata o artigo 20 da LGPD e quais as principais controvérsias em torno dos direitos assegurados por ele.

Além disso, a moderadora apresenta a dinâmica do painel, que teve duas rodadas de perguntas conduzidas pela moderadora, tendo cada uma delas 5 minutos de exposição. No momento posterior a audiência presencial e remota são convidadas a trazerem as suas questões para os painelistas.

Após as perguntas, cada painalista teve a oportunidade de responder por 3 minutos e, ainda fazer as suas considerações finais.

## **Síntese dos debates**

Para além da discussão da LGPD e os critérios de revisão humana, o painel se propôs a discutir, também, o cenário de regulação de Inteligência Artificial, sobretudo com o cenário de discussão do APL 2.338/2023.

Muitas decisões automatizadas já têm impactado a vida de pessoas, sobretudo as mais vulneráveis. Em alguns casos, têm sido condicionantes para acesso a espaços e direitos. O que nos leva a pensar sobre o direito à revisão, mas não só, também o direito de intervenção e explicação das decisões automatizadas. O artigo 20 da LGPD, que versa sobre o direito à revisão humana, deixa dúvidas sobre se ele assegura o direito à explicação, ou não.

- **Setor Governamental:** (Lucas)

*Pergunta: Muitas dúvidas surgiram depois do veto de intervenção humana do artigo 20. O PL 2638 avança em trazer o direito à contestação, o direito à explicação. Essa futura lei, quando vigente, como será a compatibilização com a LGPD e os direitos já previstos ?*

O painalista lembra que no FIB 2019 foi discutido o mesmo tema logo após a manutenção do veto da intervenção humana na Câmara - quando o artigo que a assegurava foi retirado do texto.

O fato não exclui a determinação clara de garantir controle e prestação de contas de algoritmos e do uso de dados, isso está claramente na lei. O painalista fundamenta que qualquer leitura razoável da LGPD, com os princípios de transparência, livre acesso, os direitos de se opor ao tratamento e as medidas de transparência e o próprio artigo 20, que prevê a possibilidade de revisão de decisões, em seu parágrafo primeiro, determina que o

controlador deve explicitar os critérios utilizados para a decisão. Tudo isso compõe uma determinação geral clara para a obrigação de prestar contas e garantir um direito de controle sobre os impactos que os algoritmos podem gerar na vida dos cidadãos.

Há alguns limites, porém, como a limitação de dados pessoais, apenas. A palavra “unicamente” que aparece no art. 20 é base de grandes discussões: grande parte das decisões automatizadas não são 100% automatizadas, é muito comum que se tenha algum envolvimento humano - o que tem sido utilizado para desviar a aplicação do artigo 20 - limitando o direito à revisão.

O APL 2.338/2023 avança onde a LGPD foi silente e, também, avança nessa restrição a decisões “unicamente” automatizadas, o que se tornou um problema. Neste sentido, há uma abertura para a compatibilidade dessas duas leis, uma sendo complementar a outra, havendo mais pontos harmoniosos do que conflitantes.

*Pergunta: Como você vê o papel da ANPD no cenário de governança da IA.*

ANPD terá um papel central no processo, pois o APL é uma carta de direitos e há uma proximidade muito grande entre os direitos trazidos pela a LGPD com uma abordagem regulatória similar - mecanismos de governança, comunicação de incidentes e sanções. Uma preocupação da ANPD é evitar uma sobreposição das leis, gerando conflito e alguma insegurança jurídica. A lei não entra num vazio jurídico, portanto, e isso deve ser considerado. A questão do órgão regulador ainda está muito em aberto. Caso seja criada uma nova agência ou atribuída a uma unidade de administração pública já existente, haverá um conflito em potencial com as competências da ANPD. Além disso, isso enfraquece as agências, já que há um déficit de recursos humanos especializados, por exemplo.

### **Terceiro Setor: (Clarissa)**

- *Decisões automatizadas têm impactado o acesso a direitos, sobretudo de populações mais vulneráveis. Considerando o rol de direitos da LGPD e o de uma futura legislação sobre IA, como esses direitos podem ajudar na proteção das pessoas, sobretudo os mais vulneráveis? E se a proposta em discussão ainda deixa lacunas ao considerarmos o contexto brasileiro.*

A painelistra começa mencionando e recomendando a leitura do documento preto 1, do AqualtuneLab, que discute a regulação de IA no Brasil.

Clarissa argumenta que precisamos considerar o nosso contexto e não apenas importar regulações. O Brasil deve enfrentar o desafio de contemplar a sua própria diversidade - termos de uso como mecanismos de consentimento não funcionam para a população analfabeta, por exemplo. Muitos dos cidadãos brasileiros desconhecem a LGPD - como demonstrado em pesquisas feitas por organizações, como o IDEC.

No Brasil, se deixarmos para a interpretação, corremos o risco de prejudicar os mais vulneráveis. O APL avança, pois traz uma seção somente sobre não-discriminação. Mas é

vago em questões que tocam pessoas vulneráveis, o que demandará a mobilização de outras leis e estatutos. Neste sentido, é importante e pode ser melhorado o tom que o texto do APL propõe. Determinadas ocasiões que já são um problema para os indivíduos brasileiros devem estar explicitamente garantidas na regulação, para assegurar o direito de pessoas que já estão sendo lesadas. Deixar para regulação posterior, também, é um erro, correndo o risco de cair em mãos de agências cooptadas por atores de maior poder econômico; ou, ainda, deixar para um campo de forças que há muita assimetria de acesso e efetivação dos direitos.

Um exemplo da insuficiência de determinados textos de lei genéricos é o próprio artigo 20, que mal é conhecido e reivindicado pelo cidadão comum.

*Pergunta: Como esses direitos podem ser exercidos pelas pessoas considerando o cenário de desigualdades no Brasil.*

Clarissa remarca que há o ponto de vista individual, como cada um vai reivindicar esse direito; mas há também uma dimensão coletiva, e a não participação dos grupos vulneráveis no processo de construção das leis gera um problema. A exemplo, a comissão de juristas que redigiu a proposta não contemplou pessoas negras ou indígenas. Isso revela sobre como temos construído historicamente as nossas leis e como a branquitude se acomoda na manutenção desses espaços de poder sem haver um esforço de inclusão de uma população que representa a maior parte da população brasileira. No movimento negro se diz “nada sobre nós sem nós” população negra deve ser incluída nos espaços de decisão e construção de políticas e normas. Essa provocação se destina, em especial, às pessoas que hoje ocupam esses espaços de poder.

De uma perspectiva social é preciso uma própria auto organização para letramento da população sobre os seus direitos. Por exemplo, ao falar sobre tecnologias de alto risco, defendemos o banimento de IA para segurança pública porque isso trata de direitos fundamentais que sequer estão garantidos de forma universal para a toda população. Precisamos ter o direito de dizer onde não queremos essas tecnologias.

**Setor empresarial:** ( André)

*Pergunta: O argumento do segredo de negócio e questões técnicas têm sido utilizados para afastar o direito de revisão. Como são vistas essas práticas, realmente são empecilhos para a efetivação da lei?*

O painelista pontuou que apresentará uma percepção crítica do setor empresarial, É comum que o setor empresarial tenha uma postura defensiva em espaços de discussão multissetoriais, o que não é bom para a construção do debate.

Um argumento recorrente no setor é o custo dessa implementação e conhecimento especializado é visto como um gasto desnecessário. Essa é uma má prática que aparece em diversos mercados, onde só há adequação à lei quando se torna obrigatório e inevitável. No entanto, o painelista entende que o setor deveria ver a regulação e os mecanismos de

transparência como aliados para a segurança na prestação de serviço e, ainda, para evitar prejuízos inclusive econômicos de não estar em conformidade. Isto é, se privacidade não for considerada desde o princípio no desenvolvimento de um produto, haverá um custo muito maior de correção posterior ou, pior, gerar um produto incorrigível; se já existe a norma, é mais conveniente que ela seja considerada à priori.

A realidade brasileira sobre proteção de dados é muito diversa, inclusive com aspectos regionais, onde a discussão ainda é incipiente se sairmos do eixo do sudeste brasileiro.

O painelista lembra que o Código de Defesa do Consumidor passou pelo mesmo processo de rejeição do setor empresarial e hoje sabemos que foi muito importante para o desenvolvimento social .

*Pergunta: Como pensar o direito de revisão como uma possibilidade de superar as más práticas que foram trazidas pelo painelista.*

As ferramentas de revisão humana podem significar a possibilidade de inovação, colocando empresas com diferencial de mercado e mais competitivas por oferecer mecanismos sólidos de revisão. Um exemplo conhecido é como a empresa Apple vende privacidade e segurança.

Os processos de desenvolvimento do setor empresarial devem considerar formas de implementar as experiências críticas do usuário já no desenvolvimento, e não apenas no final, quando o produto está pronto.

- **Setor acadêmico:** (Édson)

*Pergunta: Considerando os termos técnicos de como uma decisão automatizada é tomada, é possível considerar que o direito à explicação deve vir atrelado ao direito de revisão? Já que seria preciso conhecer o processo de tomada de decisão para melhor contestá-lo.*

O painelista começa contando uma situação que aconteceu com ele próprio, quando ele teve o limite do cartão baixado sem explicação. Ou quando a conta de eletricidade teve uma alteração anormal e controversa, sem que ele também tivesse uma explicação clara sobre o porquê. Os exemplos servem para observar como a interpretação da lei está sujeita a contestação.

Muitas empresas alegam que o mecanismo de explicação gera muito custo ao serem incluídos nos modelos automatizados. Esse argumento, contudo, não considera o custo para o cidadão comum. Ou seja, os custos de implementação não são maiores que os custos sociais, de acesso à direitos que podem comprometer a integridade e a vida dos indivíduos.

O painelista encerra sua primeira intervenção dizendo que mecanismos de transparência estão sendo desenvolvidos em espaços multilaterais da comunidade técnica.

*Pergunta: Como fazer com que esses direitos sejam colocados em uma linguagem acessível e como implementar mecanismos de transparência, levando em consideração a experiência em padronização internacional do painalista.*

Edson pontua que esses tópicos já estão sendo discutidos há algum tempo na comunidade internacional. Há um grupo estabelecido em 2017 sobre ética e IA. Um dos objetos de discussão é o desenvolvimento de soft law para IA; temos, atualmente um modelo de implementação de ética para todas as fases de desenvolvimento da IA; um modelo para a fase de teste de acordo com níveis de transparência;

O argumento do segredo de negócio não se sustenta, pois há diferentes formas de se explicitar a transparência e isso pode ser pensado de forma a considerar todos os interesses.

## **Perguntas da audiência**

### **Presencial:**

- (1) Quais os modelos de auditoria vigentes, eles envolvem participação social?
- (2) Para o setor privado e público: Há algum compromisso político ou uma agenda política que se comprometa com a inclusão de pessoas diversas nos espaços de tomada de decisão? Somos signatários nessas iniciativas?
- (3) Para o setor governamental: Qual a viabilidade de implementarmos alguma exigência relacionada à proteção de dados específicos de pessoas vulnerabilizadas, como a população negra, nas análises de risco e como critério necessário para a validação do relatório de risco.
- (4) Há espaço para litigância estratégica nesse contexto? Por exemplo, tentar alguma coisa relacionada ao veto desse direito ao recurso de explicação humana?
- (5) Setor governamental e privado: Sobre a perícia de algoritmos, sempre retorna o argumento de que há direitos à propriedade industrial/ intelectual que não podem ser apresentados a terceiros . Como enxergam a possibilidade de uma auditoria e o que seriam aspectos discriminatórios?
- (6) Para a academia: Sobre o design ético, tentamos fugir dos padrões de ética universal, que costumam representar apenas o norte global; e aí evoca-se valores como budismo e outros. No entanto, como implementar esses valores? Há uma premissa de que não conseguiremos algo homogêneo, o que é interessante, mas como tornar isso algo objeto de padronização.

### **Audiência remota:**

- (7) Indicações de leitura para evitar a reprodução de valores coloniais no desenvolvimento de IA.
- (8) Como fazer com que esses critérios de revisão humana não reproduzam padrões discriminatórios?
- (9) Como modificar algoritmos segregadores e discriminatórios da IA - hoje temos desde seleção de emprego à concessão de crédito.

## Considerações finais de cada painalista

Édson: (6) Esse é um esforço de considerar as especificidades de valores, comunicações, linguagens de cada população. Então os padrões buscam abraçar essas possibilidades de adaptação para os contextos locais.

Lucas: (3) Entende que há espaço para a especificidade de medidas protetivas para populações vulnerabilizadas em relatórios de análise de impacto.

(5) Sobre auditoria: pensá-la apenas como revisão de código é uma visão restrita; é possível observar a experiência do usuário, por exemplo, que podem indicar um funcionamento potencialmente nocivo de uma tecnologia. Essas pesquisas podem ser, inclusive, realizadas no campo das ciências humanas, como antropologia e sociologia

Clarissa: (7) Referências: Colonialismo Digital; Tarcízio Silva; Pablo Nunes.

(1) É preciso um compromisso da sociedade por completo: proteger os vulneráveis. Seremos nós que devemos decidir onde a tecnologia deve nos levar.

André: (1) Existem cartas de princípios, mas elas são insuficientes, é preciso estratégias que vão além desse soft law.

(4) Sobre o litígio: é possível mas tem o desafio de fazer isso ir pra frente no judiciário, que mal sabe sobre a tecnologia em questão.

(5) Auditabilidade pode considerar diferentes aspectos de uma tecnologia, não deve ser condicionante a abertura do código.

### • Identificação de consensos, dissensos e pontos a aprofundar;

TIPO DE MANIFESTAÇÃO (POSICIONAMENTO OU PROPOSTA)	CONTEÚDO	CONSENSO OU DISSENSO	PONTOS A APROFUNDAR
Posicionamento	Apesar da LGPD ser silente à revisão humana, não quer dizer que ela não exista, ou que não deva ser feita. Esse tema ainda pode ser regulamentado, por exemplo, pela ANPD, ou pelo novo APL, por	Consenso	O fato da lei usar a palavra “unicamente” tem gerado debates sobre o quão autônomo precisam ser os sistemas que têm direito à revisão. Isto porque a maioria dos sistemas não são 100% autônomos.

	exemplo.		
<b>Posicionamento</b>	Há mais pontos de harmonia entre a LGPD e o APL XX do que conflitos.	Consenso	Quais mecanismos assegurarão a harmonia entre as instâncias regulatórias para que sejam complementares e trabalhem em harmonia.
<b>Proposta</b>	Que consideremos de forma mais efetiva o contexto brasileiro, ao invés de importar legislações que funcionam em estruturas sociais muito diferentes das nossa.	Não foi possível identificar.	Como balancear as contribuições de outras experiências com a realidade de nosso próprio país.
<b>Proposta</b>	Uma regulação de IA deve ser explícita sobre o direito de pessoas mais vulneráveis, para não depender de interpretações que podem ser controversas.	Não foi possível identificar.	A discussão sobre o que é mais interessante/opportuno: regulações que sejam como uma “carta de direitos”, com caráter mais principiológico e abrangente; ou com determinações mais explícitas.
<b>Posicionamento</b>	Para debates mais efetivos, é preciso que o setor empresarial tenha uma postura menos defensiva diante os outros setores.	Consenso	Como dialogar com o setor privado para que a regulação não represente apenas um custo, mas uma oportunidade de inovação responsável e mais segura.
<b>Posicionamento</b>	A LGPD é evasiva ao falar de direito à revisão	Consenso	Como amadurecer nossa legislação para serem mais assertivas na garantia do direito dos usuários.
<b>Posicionamento</b>	O argumento do custo	Consenso	De que forma fortalecer

	não se sustenta se considerado o custo social de decisões automatizadas.		o entendimento dos direitos fundamentais como premissa ao desenvolvimento tecnológico?
<b>Posicionamento</b>	A atribuição de competência a determinada agência reguladora responsável por IA deve observar as competências da ANPD de forma a evitar sobreposições conflitos.	Não foi possível identificar	Como harmonizar as leis para que funcionem de forma complementar e não conflitante?
<b>Proposta</b>	“nada sobre nós sem nós”; população negra e outras minorias devem ser incluídas nos processos de decisão e construção de leis, tecnologias e demais espaços de poder.	Consenso	Como fortalecer a presença de pessoas vulnerabilizadas em espaços decisórios? Quais iniciativas podem ser criadas ou fortalecidas?
<b>Posicionamento</b>	Há um cenário de desconhecimento geral sobre a lei e sobre os direitos do cidadão.	Consenso.	Como publicizar e, sobretudo, popularizar essa discussão, para que ela chegue, inclusive, nas populações periféricas e minoritárias.